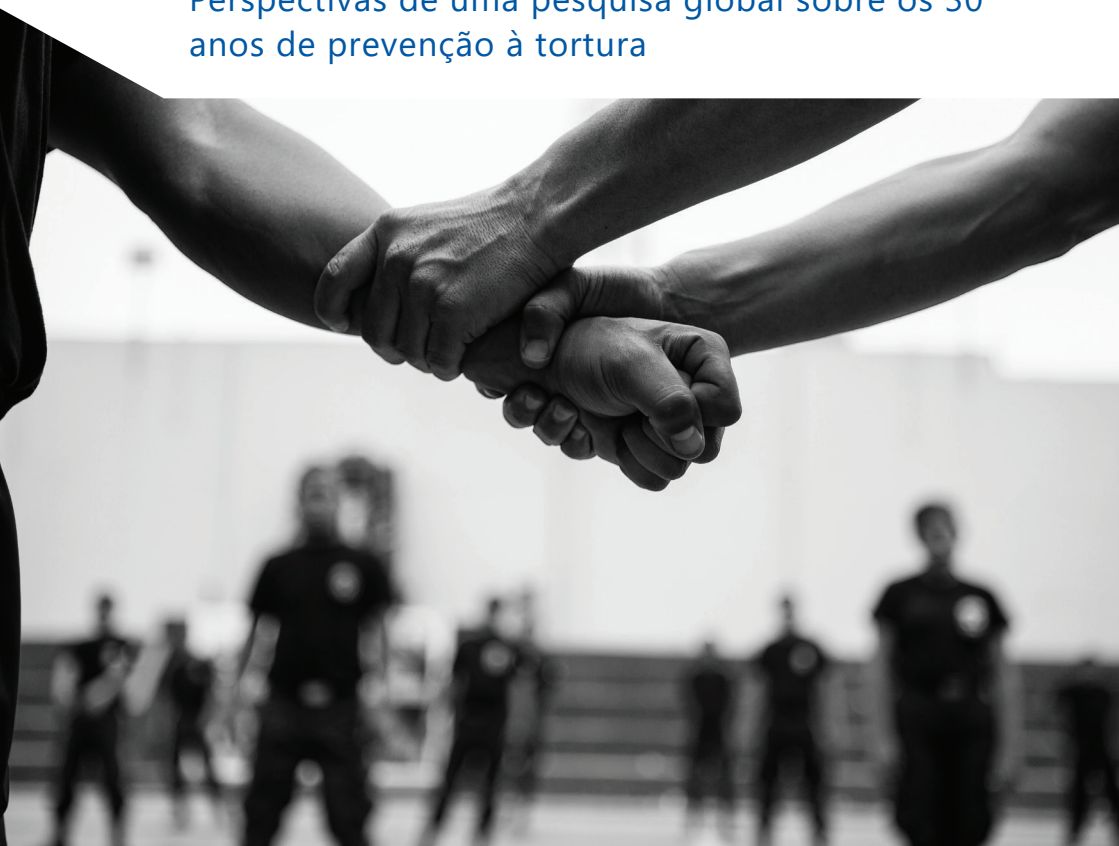


“SIM, A PREVENÇÃO À TORTURA FUNCIONA”

Perspectivas de uma pesquisa global sobre os 30 anos de prevenção à tortura



SETEMBRO DE 2016



association pour la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura
association for the prevention of torture

“SIM, A PREVENÇÃO À TORTURA FUNCIONA”

Perspectivas de uma pesquisa
global sobre os 30 anos de
prevenção à tortura

SETEMBRO DE 2016



association pour la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura
association for the prevention of torture

A Associação para a Prevenção da Tortura (APT) é uma organização não governamental independente sediada em Genebra, que trabalha globalmente para prevenir a tortura e outros maus tratos.

A APT foi fundada em 1977 pelo banqueiro suíço e advogado Jean-Jacques Gautier. Desde então, a APT se tornou uma organização proeminente em seu campo. Sua especialidade e orientação é buscada por organizações internacionais, governos, instituições de direitos humanos e outros atores. A APT teve um papel central na criação de parâmetros internacionais e regionais e de mecanismos de prevenção da tortura, dentre eles o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura.

A visão da APT é de um mundo livre de tortura no qual os direitos e a dignidade de pessoas privadas de liberdade sejam respeitados.

Asociación para la Prevención de la Tortura – APT

C.P. 137

1211 Genebra 19

Suíça

Tel.: + 41 22 919 21 70

apt@apt.ch

www.apt.ch

twitter: @apt_geneva

© 2018, Asociación para la Prevención de la Tortura (APT). Todos los derechos reservados. Los materiales contenidos en la presente publicación pueden ser libremente citados o reimpresos, siempre que se reconozca la fuente. Las solicitudes de permiso para reproducir o traducir la publicación deben ser dirigidas a la APT.

ISBN 978-2-940597-15-4

Traducción al español: Luísa Luz

Layout: Alice Lake-Hammond (alichel.co)

Foto: © CICR

CONTEÚDO

Agradecimentos	I
INTRODUÇÃO	1
I. A PESQUISA	3
1. Metodologia e objetivo	3
2. Sumário dos principias achados	6
3. Implicações da metodologia de pesquisa	11
II. PERSPECTIVA DA APT SOBRE OS RESULTADOS DA	
PESQUISA	15
1. A prevenção da tortura é necessária em todos os lugares e a todo tempo	16
2. Boas leis são necessária mas não são suficientes	17
3. Garantias efetivas no contexto de privação de liberdade são cruciais	19
4. Todas as formas de privação de liberdade não oficiais devem ser eliminadas	22
5. Abandonar sistemas baseados na confissão reduz os riscos de tortura	23
6. As práticas e a cultura de segurança pública precisam ser sistematicamente revistas e reformadas	25
7. Uma cultura de impunidade sustenta a prática da tortura	26
8. O monitoramento independente de locais de privação de liberdade é uma ferramenta de prevenção da tortura.	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA ABORDAGEM HOLÍSTICA À	
PREVENÇÃO DA TORTURA	31
Anexo: Questionário usado pelos pesquisadores	35

AGRADECIMENTOS

O presente documento é o resultado de discussões enriquecedoras realizadas pela APT sobre os achados da pesquisa que a APT contratou, apresentada no livro: "A prevenção à tortura funciona?". A APT gostaria, portanto, de agradecer:

- Isabelle Heyer, autora principal deste sumário, escrito com base nas discussões e nas contribuições de um pequeno time da APT composto por Barbara Bernath, Ben Buckland e Eva Csergö.
- Outros membros da APT, que ofereceram opiniões muito úteis ao longo do processo de redação, especialmente: Mark Thomson, Rosita Ericsson, Jean-Sébastien Blanc, Anna Rottenecker e Audrey Olivier-Muralt.
- Membros da diretoria da APT, por seus comentários especializados em diferentes versões do documento.
- Jem Stevens, por editar a versão em inglês deste documento.

Finalmente, a APT gostaria de estender a sua gratidão aos coordenadores de pesquisa e autores deste livro, Dr. Richard Carver e Dra. Lisa Handley, por produzirem um estudo tão minucioso e por gentilmente revisarem uma versão preliminar deste sumário para assegurar que ele reflete corretamente a metodologia e as principais conclusões de seu estudo.

INTRODUÇÃO

No contexto de um mundo que reconhece de forma mais aberta o risco global da tortura e de outros maus tratos, sua proibição absoluta continua sendo questionada e há tentativas de justificar o seu uso. Contudo, consideráveis passos foram tomados, ao longo dos últimos trinta anos, para prevenir todos os abusos que ocorrem durante a privação de liberdade, ainda que faltasse evidência independente sobre o seu impacto. Embora a tortura tenha sido objeto de inúmeros estudos, nenhum se debruçou sobre quais medidas possuem o maior impacto na redução do risco de tortura, se é que existe tal efeito.

É por isso que a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) solicitou em 2012 uma pesquisa acadêmica global independente para abordar essa grande pergunta: a prevenção da tortura funciona? Esperava-se que tal pesquisa desafiadora promovesse um debate público bem informado, baseado em dados objetivos e evidências concretas a respeito do resultado das medidas de prevenção à tortura.

Em julho de 2016, o Dr. Richard Carver e a Dra. Lisa Handley publicaram os resultados da sua pesquisa, *Does Torture Prevention Work?* [“A prevenção da tortura funciona?”].¹O estudo usa uma nova metodologia desenvolvida pelos autores, que combina tanto métodos quantitativos quanto qualitativos para avaliar o impacto das medidas de prevenção da tortura. As equipes de pesquisa aplicaram esta metodologia em 16 países com referência a um período de 30 anos (1985-2014).

“ *A prevenção da tortura funciona? A questão que nós formulamos (...) é ao mesmo tempo simples e amplamente negligenciada. (...) Em décadas recentes, os tratados exigiram dos Estados que adotassem uma série de medidas preventivas com o intuito de reduzir o risco de tortura. Essas medidas, originalmente inspiradas por um senso comum e práticas que pareciam funcionar, não foram sistematicamente testadas. É isso que fazemos nesse estudo.*” (p.1)

O estudo analisa mais de 60 medidas preventivas e identifica quais delas possuem um efeito particular sobre a ocorrência de tortura. A conclusão global desta pesquisa é que, sim, a prevenção da tortura funciona, e algumas medidas são mais eficazes que outras na redução do risco da tortura.

Em resposta, a APT escreveu este documento de sumário para introduzir a pesquisa, sintetizar seus principais achados e destacar as implicações de algumas das escolhas metodológicas feitas (parte I). Este sumário, então, apresenta, na forma de oito mensagens sobre a prevenção da tortura, percepções fundamentais elaboradas com base nos elementos confirmados pela pesquisa (parte II). O principal público alvo deste sumário executivo são pessoas que podem contribuir para o fortalecimento da prevenção da tortura. Nós esperamos que este sumário encoraje o leitor ou a leitora a acessar o estudo completo e também a contribuir com os debates e decisões sobre futuras políticas e ações de prevenção da tortura.

I. A PESQUISA

O projeto de pesquisa de quatro anos em diversos países, embora tenha sido solicitado pela APT, foi conduzido com total independência pelos dois autores, que decidiram sobre a metodologia, a seleção de assistentes de pesquisa e a escolha de países. Esta seção oferece informação sobre a metodologia e o escopo do estudo bem como um sumário das conclusões centrais da investigação, baseando-se nos capítulos 2 e 3 da pesquisa (“Estudo sobre a prevenção da tortura” e “Identificação de quais mecanismos preventivos funcionam”), além de uma breve análise das implicações da metodologia de pesquisa.

1. METODOLOGIA E OBJETIVO

Os autores principais desenvolveram uma metodologia que combina métodos quantitativos e qualitativos para examinar quais medidas adotadas pelos estados funcionaram, e quais não funcionaram, durante o período de 30 anos que transcorreu entre 1985 e 2014.

A pesquisa quantitativa identificou correlações² entre a prevalência da tortura nos 16 países estudados (veja a lista abaixo) e a existência, na lei e na prática, de medidas preventivas. Com esta finalidade, o Dr. Richard Carver e a Dra. Lisa Handley **identificaram mais de 60 “variáveis independentes”**, baseadas nas obrigações legais contidas nos tratados internacionais ou regionais relevantes e nas recomendações de mecanismos de direitos humanos.³ Essas medidas foram divididas em quatro grupos principais: 1) privação de liberdade; 2) processo judicial; 3) monitoramento; 4) mecanismos de denúncia. Para todos os quatro grupos, os pesquisadores investigaram tanto as leis como as práticas existentes em cada país, ao longo do período de 30 anos. Em todos esses eixos, os autores incluíram uma variável que indicava quanto de treinamento em prevenção da tortura foi realizado com agentes dos locais de privação de liberdade, operadores do direito, e membros dos mecanismos de denúncia e monitoramento.

Os autores principais também **desenvolveram um novo índice para medir a incidência de tortura: o Placar Carvey-Handley de Tortura (PCHT ou CHATs, em inglês)**. Os índices foram compilados usando uma variedade de fontes (incluindo relatórios de órgãos e organizações nacionais e internacionais, estatísticas oficiais e extraoficiais e extensas entrevistas) e mediram a frequência, a abrangência geográfica (se a tortura é generalizada ou ocorre em uma região ou área específica) e a gravidade da tortura.⁴ Por fim, os autores também **consideraram na sua análise o impacto do ambiente político mais amplo sobre a incidência de tortura** (expressamente três fatores contextuais como “variáveis de controle”: o grau de democracia, a existência de conflito e o nível de desenvolvimento econômico).

Para testar esta metodologia, os autores primeiro conduziram quatro estudos piloto na Turquia, Argentina, Noruega e Reino Unido, com o apoio de pesquisadores locais. Após uma chamada pública por propostas, eles selecionaram pesquisadores (um ou dois de cada país) para congregar dados quantitativos e qualitativos em 12 países adicionais: Chile, Etiópia, Geórgia, Hungria, Índia, Indonésia, Israel, Quirguistão, Peru, Filipinas, África do Sul e Tunísia. O livro final, “A

prevenção da tortura funciona?”, inclui 14 capítulos que analisam a evolução da tortura e o impacto das medidas preventivas em cada um desses países.⁵

Os autores fizeram escolhas metodológicas adicionais para definir mais precisamente o escopo de sua pesquisa. Para tanto, usaram a definição de tortura contida no Artigo 1º da Convenção da ONU contra a Tortura (UNCAT): “(...) o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.”

Finalmente, de modo a desconsiderar aumentos aparentes de tortura que derivam apenas da mudança na definição, os pesquisadores consideraram a mudança de definição deste ato, em cada país, ao longo do período estudado.

2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS ACHADOS

2.1 Descobertas globais

Essa seção resume os achados globais da pesquisa apresentados no capítulo 3 do livro que se baseia em conclusões estatísticas, mas também aborda parcialmente questões que emergiram do estudo dos países e que não foram contempladas pelas variáveis pré-determinadas.

A conclusão central da pesquisa é que a prevenção da tortura funciona. A análise estatística mostra que, entre os quatro eixos identificados pelos pesquisadores na legislação e nas práticas (privação de liberdade, processo judicial, monitoramento e denúncias), e independentemente de fatores políticos mais amplos, as garantias durante a privação de liberdade colocadas em prática possuem o maior impacto na prevenção da tortura, seguidas pelo processo judicial e pelos mecanismos de monitoramento. Com relação aos mecanismos de denúncia, o estudo não encontrou nenhum impacto mensurável sobre a prevenção da tortura.

De modo geral, o estudo encontrou um lapso significativo entre a legislação e a prática - especialmente com respeito às garantias da privação de liberdade e à investigação e julgamento de torturadores. Ao ressaltar este distanciamento e a necessidade de aproximar esses âmbitos para assegurar que as reformas legais resultem em desenvolvimentos positivos na prática, os autores descobriram que *“a extensão deste lapso é determinada por um grande número de fatores, entre os quais o cenário político é um dos mais importantes.”* (p. 48).

O cenário político e a disposição para produzir mudanças são centrais mas não são suficientes e o estudo ilustra como, por exemplo, continuam existindo obstáculos sistemáticos à realização de julgamentos bem sucedidos, mesmo quando há vontade política.

Finalmente, a pesquisa constatou que o treinamento possui um impacto positivo em todas as áreas (privação de liberdade, processo

judicial, e mecanismos de monitoramento e denúncia) e os autores concluíram que o treinamento deve ser direcionado à melhoria das habilidades profissionais e ser incluído, por exemplo, no currículo das academias de polícia. Ele não deve estar limitado à oferta de informação sobre normas de direitos humanos: *“O treinamento de promotores e juízes para lidar com casos de tortura, de policiais para obedecer às garantias para a privação de liberdade, de médicos para identificar sinais de tortura, ajudaram a melhorar a prática e, ao cabo, a reduzir a tortura.”* (pp. 3-4).

As conclusões específicas relacionadas à privação de liberdade, processo judicial, e mecanismos de monitoramento e denúncia são apresentadas resumidamente abaixo. Para compreender o que foi medido para alcançar estes diferentes resultados, a lista de questões aplicadas pelos pesquisadores em cada eixo está disponível no anexo deste sumário executivo.

Garantias durante a privação de liberdade

O estudo concluiu que a aplicação das garantias durante a privação de liberdade na prática tem a maior correlação com a redução da tortura. Entre todas as medidas, abster-se de realizar prisões não oficiais e a aplicação de garantias nas primeiras horas e primeiros dias após a prisão são os meios mais importantes para a prevenção da tortura. Particularmente, as notificações aos familiares e amigos e o acesso a um/a advogado/a possuem o maior efeito para a redução da tortura, seguidas de perto pelo acesso a um exame médico independente.



Os mecanismos preventivos mais importantes são aqueles que asseguram que as pessoas sejam detidas apenas em estabelecimentos locais e oficiais de privação de liberdade; que as suas famílias ou amigos sejam prontamente notificados da sua prisão; que elas tenham pronto acesso a um/a advogado/a, bem como a um exame médico por um/a profissional independente; e que elas sejam levadas prontamente ante o juízo.” (p.2)

O estudo também reforça o impacto positivo de reduzir a fundamentação dos procedimentos criminais em confissões: “Quando investigadores de polícia usam formas alternativas de evidência e o processo judicial insiste que o façam, a causa para e o risco de tortura diminuem” (p. 2). As gravações de áudio e vídeo dos interrogatórios também são importantes, mas não parecem ser amplamente usadas na prática.

Processos judiciais

A análise estatística mostra uma alta correlação entre os processos que julgam atos de tortura e a incidência de tortura em determinado contexto: “Quando torturadores são ao menos acusados de forma consistente, o risco da tortura diminuiu” (p. 3). O estudo sublinha o enorme lapso entre as leis e as práticas neste ponto e, em particular, o fato de que, embora a maioria dos países criminalize a tortura, processos judiciais são raros. O fator mais importante nesta área, de acordo com as estatísticas levantadas pelos pesquisadores, é se as queixas são realmente encaminhadas às autoridades responsáveis pela acusação, o que não ocorre em muitos países. As conclusões enfatizaram a importância das taxas de condenação; das penas serem proporcionais à gravidade do crime (na prática, as penas de tortura são mais brandas do que aquelas aplicadas a crimes comparáveis) e da efetiva investigação das denúncias. De forma complementar, a ausência de leis de anistia ou indulto são fundamentais para a prevenção da tortura, assim como a suspensão dos supostos torturadores de seus cargos (sanções disciplinares).

Monitoramento

Os órgãos de monitoramento também possuem um efeito direto sobre a redução da tortura, de acordo com a análise estatística conduzida neste estudo. Contudo, o estudo não verificou o impacto das recomendações dos órgãos de monitoramento sobre mudanças na legislação e nas práticas.

Com relação aos órgãos nacionais de monitoramento, os dados quantitativos da pesquisa sugerem que a proteção dos peritos contra ameaças e sanções, a sua capacidade de conduzir visitas sem notificação prévia e a realização de entrevistas pessoais com pessoas privadas de liberdade são fatores centrais para a eficácia (redução da incidência de tortura). A pesquisa também enfatiza a importância da imunidade para as pessoas privadas de liberdade que se comunicaram com um órgão de monitoramento para reduzir os riscos de represálias.

Com relação aos órgãos internacionais de monitoramento, em particular o Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CEPT), o estudo descobriu que a relação entre as visitas destes órgãos e a incidência de tortura é moderada. Os autores explicaram que isso se deve principalmente ao alcance limitado destes mecanismos (que não estão presentes em nível nacional de forma permanente). Eles ressaltaram, contudo, o impacto positivo de visitas internacionais em alguns países tais como a Etiópia.

Mecanismos de denúncia

O estudo descobriu que esses mecanismos não possuem um impacto mensurável sobre a prevenção da tortura mas que podem ser importantes para atender casos individuais (embora isso não tenha sido testado). A exceção ocorre quando eles possuem atribuição de realizar investigações efetivas (incluindo a produção de provas e testemunhas) e usam tal poder para conduzir investigações pormenorizadas e apresentar os casos à autoridade responsável pela persecução judicial.

2.2. Estudo sobre os países

A pesquisa quantitativa deve ser lida em conjunto com as conclusões qualitativas do estudo sobre os países. A publicação inclui capítulos individuais sobre cada país, os quais oferecem uma apresentação detalhada e direcionada da incidência de tortura entre 1985 e 2014 nos seguintes 14 países: **Chile, Etiópia, Geórgia, Índia, Indonésia, Israel, Quirguistão, Reino Unido, Peru, Filipinas, África do Sul, Tunísia e Turquia.**⁶ A maioria desses países passou por grandes transições políticas durante o período estudado. Os capítulos da pesquisa sobre os países analisam a complexidade de tais processos políticos e as medidas preventivas específicas adotadas nesses contextos, com o intuito de considerar fatores não abarcados pelas estatísticas. Os capítulos demonstram que as transições políticas são frequentemente uma pré-condição para a adoção de medidas preventivas. Elas não são, todavia, suficientes para erradicar a tortura. A ideia de que as transições de regimes militares para democracias possuem um impacto sobre a redução da tortura é matizada pelos estudos de países incluídos na pesquisa.

“O caso da Hungria mostra quão poderoso é o impacto do clima político e da expectativa pública sobre a prevenção da tortura. (...) Fatores políticos influenciam a prevenção da tortura de duas formas. De modo mais evidente, eles determinam o conteúdo das leis e os parâmetros normativos. Durante o período em análise, a Hungria raramente emendou leis de modo a enfraquecer a prevenção da tortura. Contudo, algumas emendas legislativas trouxeram mudanças positivas sem remediar o problema central.”
(Capítulo sobre a Hungria, pp. 229-230)

3. IMPLICAÇÕES DA METODOLOGIA DE PESQUISA

Os autores do estudo tiveram que fazer escolhas metodológicas para definir o escopo de sua pesquisa. A APT ressalta abaixo as implicações destas escolhas em alguns dos resultados.

A pesquisa avaliou o impacto de medidas preventivas sobre a ocorrência apenas de tortura e não sobre a ocorrência de outras formas de maus tratos, incluindo condições precárias de privação de liberdade que não constituem tortura.⁷ Na prática, há frequentemente um *continuum* entre os maus tratos e a tortura uma vez que as condições que dão causa ao surgimento daqueles facilitam a prática desta. Além disso, os leitores devem ser lembrados de que a tortura e qualquer outra forma de maus tratos são absolutamente proibidos e nunca podem ser justificados, não importando as circunstâncias.

Ainda, a pesquisa apenas considera a tortura em situações de custódia formal (basicamente em delegacias de polícia e prisões), quer seja oficial ou não oficial, prolongada ou temporária. Ela não abordou tratamentos dispensados em outros equipamentos fechados (e.g. estabelecimentos de saúde) que poderiam levar à tortura,⁸ nem ações tais como o uso excessivo da força por agentes de segurança no contexto de protestos públicos.

Como consequência deste foco, o impacto de órgãos de monitoramento nacionais e internacionais sobre a prevenção foi apenas parcialmente mensurado porque suas atribuições também incluem outras formas de maus tratos (incluindo condições precárias de privação de liberdade), bem como uma variedade maior de locais de privação de liberdade não limitados às prisões e delegacias de polícia. Os autores reconheceram o papel preventivo que os órgãos de monitoramento possuem no aprimoramento de leis, políticas públicas e práticas por meio de suas recomendações mas a pesquisa não avaliou o seu impacto *“para além da sua influência direta sobre a incidência de tortura.”* (p.97)

O estudo apresentou uma compreensão mais ampla do que constitui um órgão de monitoramento, incluindo uma variedade de instituições que realizam averiguação em locais de privação de liberdade: Institutos Nacionais de Direitos Humanos (INDH), Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNPs) criados a partir do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU Contra a Tortura (Protocolo Facultativo), organizações da sociedade civil, promotores, juízes e parlamentares. Com relação aos MNPs, as conclusões da pesquisa são limitadas pelo fato de que apenas dois países, o Reino Unido e a Geórgia, possuíam um MNP operacional em vigor durante parte do período coberto pela pesquisa (e, nas duas esferas, instituições pré-existentes foram designadas como MNPs).⁹ Os MNPs são de fato um desenvolvimento relativamente recente já que o Protocolo Facultativo entrou em vigor em junho de 2006.



Muito do trabalho de “prevenção” dos órgãos de monitoramento está direcionado à prevenção de outras formas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em lugar da tortura. Em particular, eles procuram melhorar as condições do aprisionamento e da privação de liberdade. Embora as condições precárias possam constituir maus tratos, elas quase nunca chegam a se configurar como tortura. Como resultado, nossa avaliação, que analisa em que medida os órgãos de monitoramento reduzem o risco de tortura, apenas aborda uma parte de suas atividades e a nossa análise quantitativa não captura aprimoramentos que podem ter afetado as condições de detenção e o aprisionamento.” (p.97)

Ao contrário de outras instituições, as atribuições dos MNPs derivam de um tratado internacional, o Protocolo Facultativo, que confere a estes mecanismos poderes para visitarem quaisquer locais de privação de liberdade a qualquer tempo e para acessarem pessoas e informações dentro de tais equipamentos. Este mandato internacional os coloca em uma posição única para promover mudanças e melhorar as práticas dos locais de privação de liberdade. As ações dos MNPs

são cruciais para diminuir a lacuna claramente identificada no estudo entre a lei e a prática, e para assegurar que as práticas de privação de liberdade sejam aprimoradas. Eles podem fazer contribuições por meio de visitas regulares a locais de privação de liberdade e de sua função de avaliação de leis e políticas públicas, bem como de sua contínua cooperação com as autoridades.¹⁰

II. PERSPECTIVA DA APT SOBRE OS RESULTADOS DA PESQUISA

Os resultados da pesquisa confirmam, pela primeira vez em um estudo global quantitativo e qualitativo, que a prevenção da tortura funciona. Eles fornecem análises únicas sobre quais medidas são mais eficazes na redução do risco de tortura.

Esta pesquisa, portanto, nos dá uma nova base para reflexão e, quando necessário, para refinar nossas estratégias de prevenção da tortura. Nesta segunda seção, a APT apresenta oito observações chave sobre a prevenção da tortura, baseando-se nos principais elementos confirmados pela pesquisa.

1. A PREVENÇÃO DA TORTURA É NECESSÁRIA EM TODOS OS LUGARES E A TODO TEMPO

O estudo claramente ilustra que a tortura pode ocorrer em ambientes e circunstâncias sociopolíticas muito diversos e que a prevenção é, dessa forma, necessária em qualquer lugar e a todo tempo.

Os métodos de tortura evoluíram em resposta a medidas ou decisões específicas, como ilustrado pelo caso da Irlanda do Norte. Depois que a Corte Europeia de Direitos Humanos decidiu, no final dos anos 1970, que o Reino Unido violou o artigo 3º da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (proibição da tortura e tratamentos desumanos ou degradantes), alguns métodos (conhecidos como “as cinco técnicas”) deixaram de ser usados na Irlanda do Norte, mas outros (choques elétricos e “afogamento simulado”) continuaram a ser infligidos sobre os prisioneiros da República. Outro exemplo é o fato de que, se a prática de tortura se reduziu dramaticamente na Irlanda do Norte e no território principal do Reino Unido, o uso da tortura pelos militares reapareceu no exterior (e.g. no contexto da presença britânica mais recente no Iraque).

A prática da tortura pode “mudar” de um ambiente de privação de liberdade para outro, como consequência de determinada atenção sobre alguns equipamentos, como ficou evidenciado pela experiência da Geórgia, na qual a reforma policial após 2004 foi acompanhada de monitoramento intensivo: *“Apesar da reforma efetiva das agências de segurança pública e a melhoria na performance da polícia, as preocupações o respeito da tortura e dos maus tratos persistiram. Eles agora passaram a ser associados mais com as prisões do que com a polícia. A preocupação sobre a tortura nas prisões foi acompanhada de um dramático aumento na população carcerária.”* (Capítulo sobre a Geórgia, p. 397) Ademais, de acordo com o estudo, o fortalecimento das garantias, tais como a introdução de gravações dos interrogatórios, levou a alegações de que as confissões passaram a ser feitas no carro a caminho da delegacia de polícia.



Essas reformas levaram à redução de sérias violações de direitos humanos no Peru, incluindo a tortura e prisões ilegais. Mas os abusos não terminaram; ao contrário, os métodos de tortura, o perfil das vítimas, e as circunstâncias nas quais os abusos ocorreram mudaram. Porque a tortura e os maus tratos estavam profundamente enraizados em práticas sociais, embasadas no treinamento de agentes de segurança, o abuso se perpetuava.
(Capítulo sobre o Peru, pp. 300-301)

O estudo também mostra os diversos perfis das vítimas de tortura e o fato de que estes não estão limitados a presos/as políticos/as e de segurança (incluindo suspeitos de terrorismo). Ele documenta, em certos países, como grupos ou pessoas que são marginalizadas e discriminadas pela sociedade (e.g. pessoas LGBTI, minorias étnicas ou religiosas, pessoas indígenas, crianças e adolescentes vivendo em áreas urbanas pobres) são particularmente vulneráveis ao abuso e serão mais provavelmente sujeitas à tortura e outras formas de maus tratos quando privadas de sua liberdade.

2. BOAS LEIS SÃO NECESSÁRIAS MAS NÃO SÃO SUFICIENTES

A pesquisa claramente demonstra uma ampla lacuna entre lei e prática no campo da prevenção da tortura. A tortura é um crime tipificado na maioria dos 14 países abrangidos pelo estudo mas processos judiciais são muito raros. As Filipinas ilustram bem já que são um país com inúmeras leis que possuem pouco efeito (incluindo uma legislação contra a tortura sob a qual ninguém foi processado), uma contradição conhecida no país como “doble kara” (duas caras).



[...] O poder de realizar reformas legais para transformar a sociedade é limitado e altamente dependente de outros fatores, tais como qualidade da liderança política e executiva [...]” (Capítulo sobre a África do Sul, p. 389)

Em muitos países do estudo (Chile, África do Sul, Hungria), reformas importantes da legislação processual não foram acompanhadas de sua adequada implementação, o que, conseqüentemente, contribuiu para a perpetuação da tortura. As razões variam dependendo do contexto e incluem desde treinamento precário e conhecimentos básicos sobre a legislação, à falta de vontade de aplicar a lei e à cultura institucional herdada do passado autoritário que permanece imiscuída na prática diária dos agentes de segurança.

De forma geral, a pesquisa sublinhou que a ratificação de tratados internacionais é o primeiro passo desde que sejam corretamente implementados. Na prática, é positivo que a maioria dos países tenha criminalizado a tortura em sua legislação doméstica. Contudo, tal proibição frequentemente não é executada de fato. Isso é ilustrado pelo fato de que 13 de 14 países incluídos no estudo são parte da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (UNCAT), mas poucos deles sancionaram legislações com uma definição de tortura que atenda a Convenção e raramente esses estados processam e punem a tortura efetivamente.

Em conclusão, embora leis adequadas e garantias sejam passos necessários para a prevenção da tortura, elas precisam ser complementadas por medidas concretas para assegurar sua efetiva implementação na prática e contribuir para mudanças reais na proteção de pessoas privadas de liberdade.

3. GARANTIAS EFETIVAS NO CONTEXTO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE SÃO CRUCIAIS

A pesquisa descobriu que a medida mais importante para a prevenção da tortura é assegurar o acesso efetivo de todas as pessoas privadas de liberdade a garantias processuais durante as primeiras horas e dias da custódia. Isso confirma a conclusão alcançada pelo CPT desde o início dos anos noventa¹¹ e o que muitos advogados de direitos humanos acreditam há muito tempo.

Detenção sem comunicação (i.e. na qual à pessoa privada de liberdade não é permitido contato com pessoas fora do seu local de privação de liberdade) é identificada como uma situação de alto risco de tortura em muitos, se não em todos, países estudados. Garantias que protegem contra prisões sem comunicação são fundamentais para a prevenção da tortura.

De acordo com as estatísticas deste estudo, **a notificação de familiares e amigos** é a garantia mais eficaz na prevenção da tortura. Embora esse direito seja geralmente garantido pela lei nos países estudados, ele nem sempre é implementado na prática.



O maior obstáculo à notificação de parentes ao longo da maior parte do período pesquisado foi a prática policial de questionar pessoas presas informalmente ('chamar a pessoa à justiça', no jargão policial), porque a polícia não era obrigada a informar as pessoas presas de seus direitos ou informar parentes antes de seu indiciamento formal em processos criminais." (Capítulo da Hungria, p. 193)

Outras garantias fundamentais identificadas pelo estudo são o **acesso a um/a advogado/a** e **exame médico por profissionais de saúde independentes**.

Embora todos os países abarcados pelo estudo prevejam o direito legal a um/a advogado/a, o acesso ao/à profissional nas primeiras horas de privação de liberdade e a sua presença durante o interrogatório ainda permanecem uma exceção. De forma adicional, muitos obstáculos para efetivar assistência legal desde o início da privação de liberdade persistem na prática: falta de informação sobre direitos; notificações tardias aos/às advogados/as, que ficam ausentes dos interrogatórios (em tais circunstâncias, a evidência obtida na ausência de advogado/a deve ser excluída mas com frequência isso não é levado em conta pelo judiciário); falta de assistência independente (e.g. advogados/as designados de ofício pela polícia para pessoas necessitadas); desrespeito à confidencialidade entre cliente e advogado/a; ausência de recursos para o sistema de assistência jurídica gratuita.

O exame médico é central desde que os profissionais médicos sejam independentes e recebam treinamento apropriado para documentar a tortura e outros maus tratos. Em um grande número de países, as garantias podem ser fortalecidas na lei e na prática ao se assegurar a confidencialidade do exame médico (às vezes não há segurança quando o exame ocorre na presença da polícia) e ao prevenir quaisquer ações por médicos/as que contribuam com atos de tortura.



Além disso, a lei não estipulou que os exames médicos devem ser realizados em privacidade. Médicos/as na Tunísia nem sempre foram independentes e alguns até participaram de atos de tortura.” (Capítulo sobre a Tunísia, p. 424)

O **direito de ser prontamente apresentado perante uma autoridade judicial** também é uma garantia importante que nem sempre é prevista na lei e, quando está, ainda se faz necessário derrubar a cultura da indiferença em muitos países onde juízes simplesmente ignoram as alegações de maus tratos durante as primeiras horas da custódia e se baseiam em confissões, mesmo quando obtidas por meio da coerção.

O efeito positivo do **uso de gravações de áudio e vídeo dos interrogatórios** também foi reconhecido quando tais tecnologias estão disponíveis à polícia: *“A polícia e outros falam positivamente do efeito das tecnologias audiovisuais quando elas foram usadas. Alega-se que a polícia é ‘mais contida’ quando tais interrogatórios são filmados.”* (Capítulo sobre a Indonésia, p. 260). Contudo, esta medida ainda está por ser implementada em muitos países.

Uma das principais preocupações é que essas garantias essenciais à privação de liberdade frequentemente não se aplicam, na lei e na prática, a algumas pessoas (e.g. presos políticos) em circunstâncias específicas (estado de emergência, luta contra o terrorismo, situações de conflito). Os exemplos podem ser vistos em todos os países estudados, mas Israel é uma das ilustrações mais impressionantes da aplicação da distinção entre regimes legais: *“Com efeito, entre 1985 e 2014, as áreas sob controle israelense estão submetidas a um misto de regimes e regras. A natureza desse conjunto explica como Israel tem sido capaz de manter um ambiente democrático e quase livre de tortura dentro do país ao mesmo tempo que consente com a aplicação sistemática de métodos de tortura nos Territórios Ocupados da Palestina, usando arranjos legais separados mas relacionados.”* (Capítulo sobre Israel, p. 275)

4. TODAS AS FORMAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NÃO OFICIAIS DEVEM SER ELIMINADAS

O estudo confirmou que as práticas de prisão não oficial – frequentemente usada para manter pessoas fora de comunicação – e locais de privação de liberdade secretos constituem a situação de maior risco já que seu propósito ou efeito é colocar a pessoa fora da proteção da legislação. Esta prática nunca é justificável, nem mesmo em situações emergenciais. Ela deve ser proibida em qualquer circunstância e tal proibição aplicada para reduzir a oportunidade de ocorrência de tortura. São conhecidos muitos exemplos de práticas contínuas de privação de liberdade secretas em anos recentes, o que permite que os perpetradores torturem em total impunidade. A pesquisa ilustra esta prática em diversos países ao longo do período estudado.

“*Regulação precária e falta de supervisão significa que as pessoas suspeitas são detidas sem comunicação por horas ou dias em locais não oficiais (tais como veículos públicos ou privados, apartamentos privados ou fábricas abandonadas) antes que sua prisão seja oficialmente registrada. Durante esse período, a polícia alega que realiza ‘conversas’ ou ‘entrevistas’ com os suspeitos ou testemunhas: na realidade, eles realizam interrogatórios de facto, para obter uma confissão ou informação ou para extorquir dinheiro, o que frequentemente envolve abuso físico ou psicológico até o grau da tortura.*” (Capítulo sobre o Quirguistão, p.563)

No caso da Turquia, a pesquisa enfatizou como o fortalecimento das garantias de privação de liberdade perversamente levou ao uso de prisões não oficiais: *“Todas as fontes não governamentais reforçaram que a violência e os maus tratos cometidos pela polícia fora da custódia formal aumentaram em anos recentes. Essa violência recaiu sobre dois tipos distintos, que as ONGs comumente associavam. A primeira foi o uso excessivo da força contra manifestantes. [...] A segunda forma*

de violência ocorreu no contexto da prisão não oficial e foi um efeito perverso de procedimentos de privação de liberdade mais rígidos. [...] Embora a prisão não oficial fosse um crime ao longo do período pesquisado, ela ocorreu com frequência.” (Capítulo sobre a Turquia, p. 445)

5. ABANDONAR SISTEMAS BASEADOS NA CONFISSÃO REDUZ OS RISCOS DE TORTURA

As estatísticas de pesquisa, bem como a maioria dos capítulos sobre os países, concluíram que uma confiança excessiva nas provas baseadas em confissão em casos criminais são um dos principais incentivos para agentes de segurança usarem a tortura.

“ Os agentes da polícia que foram responsáveis pela maior parte da tortura e maus tratos que ocorrem durante o período analisado se apoiaram em confissões para assegurar condenações, e sobre a tortura para assegurar confissões. Sua crença de que a tortura era a ‘melhor forma’ para determinar a culpa de criminosos e oponentes do regime se sustentou por tanto tempo por duas razões principais. Primeiro, a polícia não tinha treinamento, habilidades investigativas e ferramentas forenses e tinha de se pautar em confissões por espancamento das pessoas porque não tinham outros meios de proceder.” (Capítulo sobre a Tunísia, p. 436)

A falta de habilidades investigativas e treinamento adequado de agentes de segurança contribui para a perpetração de abusos para obter confissões (e.g. na Geórgia e no Quirguistão depois da queda da União Soviética e a polícia não hábil que tortura na Índia). Ainda, o fato de que a polícia não possui acesso às tecnologias modernas (e.g. para gravar entrevistas) significa que ela continua a se pautar na extração de confissões como a sua principal ferramenta investigativa.

A pressão por resultados dentro da polícia – promovida pela

necessidade de implementar políticas “duras” contra o crime (e.g. Hungria, Argentina) – constitui outro incentivo para extrair confissões forçadas. Isso inclui indicadores ou prêmios de performance, como incentivos financeiros por casos processados rapidamente.

“ *Policiais abusivos continuarão a violar os direitos das pessoas privadas de liberdade se eles não tiverem nada a temer, especialmente em um sistema que se pauta quase inteiramente em confissões e premia policiais que resolvem casos por este meio.*” (Capítulo sobre o Quirguistão, p. 588)

O desenvolvimento de métodos alternativos de investigação, que abandonam aqueles baseados na confissão, contribui para a prevenção da tortura. Isso inclui a adoção de uma nova abordagem para as entrevistas investigativas em vez do interrogatório (e.g. Reino Unido e Noruega) e investimentos em técnicas modernas de detecção de crimes: “O incentivo à tortura diminuiu quando a polícia e os promotores desenvolveram métodos alternativos de procedimentos probatórios que os instruíram a confiar menos nas confissões para assegurar condenações.” (Capítulo sobre a Turquia, p. 445). A polícia deve, desta forma, ter como objetivo desenvolver tais habilidades para poder conduzir essas entrevistas. O estudo demonstra, contudo, que em um número de países a falta de recursos necessários à implementação de tais metodologias permanece um sério obstáculo.

“ *O judiciário fomenta a tortura primeiramente porque se baseia em confissões.*” (Capítulo sobre a África do Sul, p.343)

Nesse contexto, além da necessidade de reforma substancial das práticas de interrogatório policial para aumentar o policiamento profissional, também é um fator crítico emendar os procedimentos penais para excluir a confiança exclusiva na confissão. É fundamental que juízes e promotores solicitem evidências alternativas e não se baseiem exclusivamente em confissões, e sempre excluam informações obtidas por meio de coerção.

6. AS PRÁTICAS E A CULTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA PRECISAM SER SISTEMATICAMENTE REVISTAS E REFORMADAS

A pesquisa ressalta a importância da reforma global das instituições que têm sido responsáveis pela tortura sistemática, em particular a polícia, com o objetivo de mudar práticas e culturas institucionais para assegurar uma confiança maior nessas instituições. Reformas institucionais globais da polícia contribuíram claramente para a redução da tortura perpetrada pela polícia em alguns países (e.g. Irlanda do Norte, Geórgia), enquanto em outros países que não passaram por processos similares a prática da tortura continuou.

Um desafio importante em diversos países é a necessidade de romper a percepção da polícia de que a tortura é aceitável e parte eficaz do policiamento.



[...] pesquisas recentes mostram que, mesmo depois que a polícia recebeu treinamento de direitos humanos, eles continuam acreditando que é justificável torturar 'terroristas' e 'criminosos' endurecidos no contexto de um sistema de justiça criminal ineficiente." (Capítulo sobre a Índia, p.542)

Os aprendizados de diferentes países mostram que para chegar a mudanças sustentáveis, as reformas das instituições de segurança pública precisam incluir uma série de medidas, tais como:

- Verificar os antecedentes dos agentes de polícia em certos casos.
- Rever os processos de recrutamento (contratação de agentes qualificados que sejam adequadamente remunerados) e as avaliações de performance.
- Criar uma instituição mais inclusiva e representativa.
- Realizar transformações simbólicas da instituição (incluindo novos nomes, uniformes, ...).
- Rever os procedimentos de investigação policial, passando de interrogatórios a entrevistas investigativas, e assegurar treinamento adequado do pessoal em tais técnicas profissionais novas de investigação criminal.
- Mudar radicalmente a cultura institucional por meio de uma liderança forte e proibição da tortura, e responsabilizar os perpetradores.
- Criar órgãos de controle civis sobre as instituições de segurança pública, incluindo comissões independentes para investigar denúncias.



Os cursos de treinamento básico em academias de polícia foram estendidos de nove meses para dois anos e incluiu-se direitos humanos na grade curricular. No ano seguinte, o CPT notou uma melhoria na qualidade dos policiais.”
(Capítulo sobre a Turquia, p. 453)

7. UMA CULTURA DE IMPUNIDADE SUSTENTA A PRÁTICA DA TORTURA

A pesquisa descobriu que a impunidade se generalizou em momentos diferentes, na maioria dos países estudados, e que isso contribuiu

imensamente para a ocorrência de tortura. O julgamento consistente de torturadores é, dessa forma, importante para reduzir o risco da tortura e mandar uma mensagem forte de que a tortura não é tolerada e de que os perpetradores serão responsabilizados por abusos.



A impunidade foi um fator decisivo na promoção da prática da tortura.” (Capítulo sobre a Etiópia, p. 474)

Deve-se notar que o estudo sobre os países encontrou poucos exemplos positivos de responsabilização real para ilustrar que o julgamento pode ajudar a reduzir a tortura. Em vez disso, a pesquisa focou no fato de que a cultura da impunidade é um grande obstáculo para a prevenção da tortura.

O caso de Israel mostra como aqueles que mais provavelmente torturarão (o serviço secreto) são protegidos contra julgamento: “(...) [O Relatório Landau] revelou que o Shin Bet consistentemente mentiu ao juízo quando negou ter usado força física durante os interrogatórios e que essa posição foi aprovada pelos superiores da organização. Embora o relatório ‘condene veementemente’ esta prática, ele recomendou ao mesmo tempo que nenhum processamento criminal por perjúrio deve ser realizado contra qualquer membro do Shin Bet.” (Capítulo sobre Israel, p. 277). Em diversos países, os problemas estruturais também persistem nos julgamentos de policiais, como ilustrado pelos poucos julgamentos de inúmeros casos de morte sob custódia no Reino Unido (p. 132)



Se o abuso policial está no centro do fracasso do Peru em prevenir a tortura e proteger direitos, o disfuncional sistema judicial, acusatorial e penal tem tido um papel de suporte importante. As insuficiências estruturais continuam aparentes.” (Capítulo sobre o Peru, p. 301)

Esta falta de transparência é agravada, em muitas instâncias, pelo fato de que o sistema de justiça criminal como um todo é disfuncional. Como consequência, ele falha em investigar de modo eficaz, acusar e apropriadamente punir os casos de tortura: *“Os promotores não são independentes; os agentes de polícia podem estar implicados nos casos que eles investigam ou podem possuir ligações pessoais com os colegas sob investigação, o judiciário não é nem verdadeiramente independente nem eficaz. As reformas legais e institucionais são necessárias para corrigir essas falhas e criar um mecanismo independente que possa prontamente investigar os casos de tortura e assegurar que os torturadores sejam julgados.”* (Capítulo sobre o Quirguistão, p.581)

Outro obstáculo para assegurar a investigação e o julgamento é o medo de represálias a vítimas de tortura se elas fizerem uma denúncia. Isso deve ser abordado em particular para assegurar que mecanismos de denúncia independentes existam (embora, como mencionado anteriormente, para serem preventivos, tais mecanismos precisem possuir conexão com as autoridades de acusação e ser capazes de encaminhar os casos a uma autoridade de investigação/acusação) e que sejam aplicadas sanções contra aqueles responsáveis por tais represálias.



(...) o senso de impunidade que uma vez existiu na polícia da Irlanda do Norte foi inteiramente eliminado, e a polícia tem conhecimento de que as infrações disciplinares (além de, é claro, os crimes) serão punidas.”
(Capítulo sobre o Reino Unido, p. 135)

Apesar do fato de que a impunidade pela tortura continua sendo a norma e precisa ser atingida (inclusive por meio da sensibilização e treinamento de juízes/as e promotores/as), existem exemplos notórios, ao longo das últimas décadas, que mostram que mesmo os oficiais de patente mais alta não estão mais imunes a serem julgados, como ilustrado pelo caso do General Pinochet em 1998, e as

condenações do ex-Presidente Peruano Alberto Fujimori em 2009 e do antigo ditador do Chade, Hissène Habré, no final de maio de 2016.

8. MONITORAMENTO INDEPENDENTE DE LOCAIS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE É UMA FERRAMENTA DE PREVENÇÃO DA TORTURA

As estatísticas do estudo demonstram que os mecanismos de monitoramento possuem um efeito sobre a prevenção da tortura. Como mencionado anteriormente, em decorrência do fato de que a pesquisa foca na tortura (e não em outras formas de maus tratos), os autores apenas avaliaram parcialmente o impacto dos órgãos de monitoramento.

A pesquisa oferece exemplos da influência positiva de diferentes tipos de monitoramento sobre as práticas de privação de liberdade, como ilustrado pelo caso da Geórgia: *“A Defensoria Pública realizou visitas frequentes desde o final de 2004 até 2006. Ela visitou todas as delegacias de polícia em Tbilisi retornando a cada certo número de dias e grupos de monitoramento visitaram regularmente as delegacias de polícia nas regiões. Este intenso programa, apoiado ativamente pelo Ministério do Interior, possui um impacto muito claro sobre os procedimentos de prisão utilizados pela polícia.”* (Capítulo sobre a Geórgia, p.414). A pesquisa também mostra que, no caso da Ouvidoria do Peru, os mecanismos de monitoramento podem ter um impacto positivo mesmo em circunstâncias políticas difíceis.

“ A experiência do Peru mostra que esses mecanismos podem ser eficazes sob regimes autoritários e sob formas de democracia que não protegem direitos humanos, mas também que seu impacto é inevitavelmente limitado quando eles operam em isolamento e em um sistema estatal indiferente e frequentemente hostil.” (Capítulo sobre o Peru, p.301)

Para ser eficaz e ter um papel essencial no aprimoramento das práticas de privação de liberdade, os órgãos de monitoramento precisam ser independentes, bem qualificados e munidos de recursos, e os peritos precisam ser protegidos de qualquer forma de represália e sanção. As pessoas privadas de liberdade que dão informações a esses órgãos, estão frequentemente sob sério risco de represálias. Isso deve ser sempre levado em consideração por peritos e o “princípio de não causar prejuízo” deve ser aplicado para mitigar tal risco.

O estudo sobre os países também ilustra que os órgãos internacionais e regionais que conduzem visitas aos locais de privação de liberdade contribuíram para aumentar as garantias nesse contexto (e.g. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Peru; o Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura em alguns países; a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha na Etiópia).

Por fim, a pesquisa ilustra como a falta de transparência e a ausência de monitoramento independente contribui para a continuação da tortura (e.g. Israel, Índia, Chile e Etiópia) e chama atenção à responsabilidade das autoridades estatais para cooperar com os órgãos de monitoramento.

“

Antes de 2007, uma alta proporção de presos/as palestinos/as que experimentaram a tortura estava detida em equipamentos das forças armadas israelenses (IDF) e outros designados pelo Shin Bet, nenhum dos quais está submetido ao escrutínio de órgãos de monitoramento.” (Capítulo sobre Israel, p.295)

CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA ABORDAGEM HOLÍSTICA À PREVENÇÃO DA TORTURA

O estudo demonstra que a prevenção da tortura funciona e identifica uma variedade de medidas que são particularmente importantes para reduzir o risco de tortura. Como ilustrado pela análise qualitativa nos capítulos sobre os 14 países, nenhuma medida isolada é suficiente para prevenir a tortura. Para provocar mudanças concretas, uma variedade de medidas precisam ser implementadas em combinação umas com a outras.

“

A lição parece ser que o risco de tortura pode ser amplamente eliminado quando as garantias durante a privação de liberdade, um mecanismo de investigação eficaz e um monitoramento independente da custódia operam em conjunção, desde que cada parte receba recursos adequados.”
(Capítulo sobre o Reino Unido, p.142)

Ademais, a prevenção da tortura não é limitada a um conjunto de medidas e requer uma abordagem holística, na qual diferentes medidas adotadas estão interconectadas e se influenciam mutuamente, de modo a criar um ambiente no qual a tortura e outros maus tratos são menos prováveis de acontecer. Isso também implica mudanças estruturais em termos de reforma e cultura institucional, e uma mentalidade com relação a sistemas mais transparentes e instituições responsáveis.

Ao longo dos anos, a APT tem ilustrado a necessidade desta abordagem sistêmica à prevenção por meio da **“casa de prevenção”**:



Os mecanismos de monitoramento, os MNPs em particular, são ferramentas que contribuem para o “funcionamento” de toda a casa de prevenção como parte do “telhado de proteção”. Isso inclui a contribuição para o aprimoramento das práticas de privação de liberdade, tais como a ausência de prisões não oficiais e assegurar acesso na prática a garantias fundamentais contra a tortura durante a custódia – as medidas preventivas mais efetivas identificadas nessa pesquisa.

A prevenção da tortura, contudo, é uma responsabilidade compartilhada. Para assegurar que os vários achados e conclusões da pesquisa sejam implementadas na prática e que a tortura e os maus tratos nunca sejam usados nem justificados, não importando as circunstâncias, muitos outros atores possuem um papel importante. A principal responsabilidade reside com as diferentes instituições estatais, já que o estado é o principal portador do dever de prevenir a tortura. Como ilustrado pelos estudos dos países, vontade política é essencial para produzir mudanças concretas e reformas para assegurar a adoção de políticas coerentes e estratégias para prevenir a tortura. O papel de organizações da sociedade civil de fiscalizar as políticas públicas e as estratégias para prevenir a tortura também é central. Da mesma forma que a contribuição da mídia para influenciar a opinião pública e abordar o fato de que a tortura é aceitável por parcelas significativas da sociedade em muitos países, de forma global.

Os achados da pesquisa única sobre a prevenção da tortura conduzida pelo Dr. Carver e Dra. Handly já inspiraram fortemente a APT e influenciaram a forma de pensar por trás de nossa estratégia pelos anos vindouros (veja o Plano Estratégico e a Agenda por Mudança da APT para 2016-2019).¹² Nós esperamos que esse sumário executivo possa encorajar pessoas a ler o estudo completo e que a pesquisa se torne uma fonte de informação para o debate, além de uma inspiração para todos os atores que contribuem para um mundo livre de tortura no qual os direitos e dignidade das pessoas privadas de liberdade são respeitados.

ANEXO: QUESTIONÁRIO USADO PELOS PESQUISADORES

Abaixo segue uma lista de questões utilizadas pelos pesquisadores para analisar a ocorrência, na legislação e na prática, de 66 medidas preventivas (as variáveis independentes identificadas pelos principais pesquisadores) em cada país coberto pelo estudo. As variáveis foram classificadas em uma escala de 0 a 2: "0" se a medida preventiva era completamente não existente; "1" se ela estava parcialmente em vigência; "2" se ela estava completamente vigente.

PARTE I: LEI

Legislação relacionada à privação de liberdade

1. A prisão não oficial é criminalizada?
2. A notificação imediata da família é legalmente exigida?
3. O acesso imediato a um/a advogado/a é exigido pela lei?
4. A apresentação imediata ao juízo é exigida pela lei?
5. O exame médico logo após a privação de liberdade é exigido pela lei?
6. A gravação de áudio ou vídeo do interrogatório é exigida pela lei?
7. A lei exige que os locais de privação de liberdade sejam monitorados por câmeras?

Processo judicial

8. A tortura é criminalizada?
9. Há prescrição para o crime de tortura?
10. As penas aplicadas à tortura são substanciais?
11. As alegações de tortura são investigadas por uma autoridade independente?
12. Os depoimentos extraídos sob tortura são admissíveis como evidência?

Legislação internacional

13. O estado é parte da Convenção contra a Tortura?
14. O estado é parte do Protocolo Facultativo ou de outro tratado regional ou internacional ou acordos que permitam visitas de monitoramento internacionais?

Legislação de Mecanismos de Denúncia

15. Existe um mecanismo independente de denúncia que lide com a tortura ou maus tratos?
16. Os mecanismos de denúncia possuem poder para compelir a produção de evidência e testemunhas?
17. Eles têm o poder de encaminhar casos à autoridade responsável pela investigação?
18. Eles têm o poder de recomendar reparação?

Legislação sobre Monitoramento Doméstico de Centros de Privação de Liberdade***Monitoramento doméstico das Delegacias de Polícia***

19. Há previsão legal de um mecanismo de monitoramento doméstico para as delegacias de polícia?
20. O mecanismo de monitoramento possui o poder de realizar visitas não anunciadas a todos os locais de privação de liberdade?
21. Ele possui poder para conduzir entrevistas com pessoas privadas de liberdade?
22. O mecanismo de monitoramento deve produzir relatórios sobre as suas atividades ou achados?
23. Os peritos possuem imunidade contra sanções por suas atividades relacionadas ao monitoramento?

Legislação sobre Monitoramento Doméstico de Prisões

24. Há um mecanismo doméstico de monitoramento para prisões na lei?
25. O mecanismo de monitoramento possui poder de realizar visitas não anunciadas a todos os locais de privação de liberdade?

26. Ele possui poder de conduzir entrevistas com pessoas presas?
27. O mecanismo de monitoramento deve produzir relatórios sobre suas atividades e achados?
28. Os peritos possuem imunidade contra sanções por suas atividades relacionadas ao monitoramento?

PARTE II: PRÁTICA

Práticas de Privação de Liberdade

28. A privação de liberdade não oficial é empregada?
29. As famílias ou outras pessoas são prontamente notificadas da prisão de uma pessoa?
30. As pessoas presas são prontamente informadas do seu direito a um/a advogado/a?
31. As pessoas presas exercitam seu direito a um/a advogado/a?
32. As pessoas presas são prontamente apresentadas ao juízo?
33. Os exames médicos são realizados por profissionais independentes sem a presença de agentes de segurança?
34. Os interrogatórios são gravados eletronicamente e essas gravações são entregues às autoridades responsáveis pela investigação quando solicitadas?
35. As câmeras dos centros de privação de liberdade são usadas e os filmes entregues às autoridades responsáveis pela investigação quando solicitados?
36. Há treinamento para prevenção da tortura do pessoal responsável pela prisão, privação de liberdade, interrogatório e custódia, bem como o pessoal médico que deve realizar os exames médicos?
37. As confissões são uma parte significativa da evidência apresentada em casos criminais?

Persecução Penal na Prática

38. Os casos de tortura são denunciados ao juízo, caso ocorram?
39. As alegações de tortura estão sendo sistematicamente investigadas?

“SIM, A PREVENÇÃO À TORTURA FUNCIONA”

40. Os supostos torturadores são acusados?
41. O suposto torturador é afastado de seu cargo ou removido do contato com o público (antes ou após a condenação)?
42. A taxa de condenação da tortura é comparável à taxa de condenação por outros crimes?
43. As penas aplicadas à tortura são proporcionais à gravidade do crime?
44. O Estado ou o suposto torturador já foram processados na esfera civil para alcançar reparação?
45. O Estado evita conceder perdão ou anistia a torturadores?
46. Há treinamento sobre a prevenção da tortura ou investigação de casos de tortura para promotores e juízes?

Práticas de Direito Internacional

47. Se o Estado tiver sido visitado por um mecanismo internacional, ele ofereceu acesso desimpedido aos locais de privação de liberdade?
48. O Estado oferece permissão a mecanismos visitantes para publicar seus achados?

Os Canais de Denúncia na Prática

49. O mecanismo de denúncia investiga as denúncias de modo eficaz?
50. O mecanismo de denúncia encaminha casos à autoridade responsável pela investigação?
51. O mecanismo de denúncia faz recomendações para reparação?
52. O mecanismo de denúncia publica seus achados com relação à denúncia de tortura?
53. Há treinamento para investigação de tortura?

Práticas de Mecanismo de Monitoramento

Monitoramento Doméstico de Delegacias de Polícia

54. O mecanismo de monitoramento doméstico conduz visitas regulares e frequentes?
55. O mecanismo doméstico realiza visitas não anunciadas?

56. O mecanismo doméstico conduz entrevistas com pessoas privadas de liberdade?
57. O mecanismo doméstico publica seus achados?
58. O mecanismo doméstico foi sancionado por suas atividades relacionadas ao monitoramento?
59. Existe treinamento para a prevenção da tortura e a investigação da tortura do pessoal de monitoramento doméstico?

Monitoramento Doméstico de Prisões

60. O mecanismo doméstico de monitoramento conduz visitas regulares e frequentes?
61. O mecanismo doméstico realiza visitas não anunciadas?
62. O mecanismo doméstico conduz entrevistas com pessoas privadas de liberdade?
63. O mecanismo doméstico publica seus achados?
64. Os peritos domésticos foram sancionados por suas atividades relacionadas ao monitoramento?

PARTE III: INCIDÊNCIA DE TORTURA

Estas questões foram apresentadas pelos pesquisadores para medir a incidência da tortura em cada país coberto para o estudo. A frequência foi classificada em uma escala de 0 a 3, a abrangência geográfica de 0 a 2 e a severidade (analisada parcialmente em termos de técnica de tortura usada mas também considerando combinação de métodos, duração e repetição) classificada em uma escala de 0 a 2. Ao final, um placar combinou os três elementos em uma escala de 0 a 5.

64. Com qual frequência a tortura ocorre?
65. Quão severas são as torturas?
66. Quão geograficamente abrangente é o uso da tortura?
67. Quem provavelmente cometerá tortura, assumindo que ela ocorra?

Notas

1. Liverpool University Press, Liverpool, Julho de 2016, <https://liverpooluniversitypress.co.uk/products/80890>. Todas as citações neste sumário executivo se referem a esta publicação.
2. Os autores fizeram dois tipos de análise de dados: regressão multivariada (i.e. de que todos os índices de “variáveis independentes” foram incluídas na mesma análise, juntamente com as “variáveis de controle”) e correlações bivariadas. A regressão multivariada demonstrou que a privação de liberdade possui uma correlação forte com a reduzida incidência de tortura. Este é o único índice que mostrou uma forte relação com a redução da tortura e significância estatística. Correlações bivariadas demonstraram o relacionamento entre cada índice (ou cada medida preventiva individual) e a incidência de tortura.
3. Ver o Anexo para a lista completa de variáveis independentes.
4. Ver o Anexo para a lista de questões aplicadas para medir a incidência de tortura.
5. Dois países, Noruega e Argentina, que foram incluídos no estudo durante a fase piloto, não estão entre os capítulos dos países mas os seus resultados estão incluídos na análise quantitativa.
6. Para mais informações sobre a pesquisa e os estudos dos países, ver www.apt.ch/en/research-project.
7. Isso se aplica principalmente à parte quantitativa da pesquisa já que algumas das narrativas dos países se reportam à ocorrência de maus tratos.
8. Sobre a questão da tortura em ambientes de cuidados de saúde, ver o Relatório do Relator Especial da ONU para a Tortura, Juan E. Méndez, [UN Doc A/HCR/22/53](https://www.unhcr.org/refugees/doc/52911111), 1 de fevereiro de 2013.
9. Na Geórgia, a Ouvidoria foi designada como MNP em julho de 2009. No Reino Unido, 20 órgãos foram designados como parte do MNP em 2009. Estes 20 órgãos estão coordenados pelo Inspetor da Prisão da Rainha.
10. Para exemplos do impacto dos MNPs ao longo dos primeiros dez anos da implementação do Protocolo Facultativo (2006-2016), ver opcat10.apt.ch.
11. Ver o Segundo Relatório Geral sobre as atividades da Comissão contra a Tortura que cobriu o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1991, [CPT/Inf\(92\) 3](https://www.unhcr.org/refugees/doc/3c911111), 13 de abril de 1992.
12. Ver [Plano Estratégico e a Agenda por Mudança da APT para 2016-2019](#).



association pour la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura
association for the prevention of torture

Ao longo dos últimos 30 anos, diversos passos importantes foram adotados para prevenir a tortura e outros maus tratos ao redor do mundo. Existem, contudo, poucas pesquisas sobre a efetividade desses esforços.

Em 2012, a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) contratou uma extensa pesquisa independente para abordar a questão: “A prevenção da tortura funciona?” Pela primeira vez, uma equipe de pesquisadores, sob a coordenação do Dr. Richard Carver e da Dra. Lisa Handley, estudou o impacto das medidas de prevenção da tortura, ao longo de três décadas. Os resultados foram publicados em 2016 e incluem estudos sobre 14 países.

A pesquisa confirma, pela primeira vez em um estudo global quantitativo e qualitativo, que a prevenção da tortura funciona e nos oferece uma compreensão melhor de quais medidas são mais eficazes na redução do risco de tortura.

Neste sumário executivo, a APT extrai os principais achados do estudo e oferece observações sobre a necessidade de uma abordagem holística à prevenção da tortura.

Associação para a Prevenção da Tortura – APT
C.P. 137, 1211 Genebra 19, Suíça
Tel: + 41 22 919 21 70 | apt@apt.ch | apt.ch